***LEI Nº 4188, DE 04 DE JUNHO DE 2009***

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação Especial e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em parcelas de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a todos os profissionais do magistério em efetivo exercício na docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, a título de incentivo e valorização.

 **Parágrafo único:** Para fins desta Lei considera-se profissionais do ensino básico: os Professores e os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional em efetivo exercício em uma escola da respectiva rede de ensino.

 **Art. 2º** A gratificação de que trata o art. 1º desta Leiserá concedida até o dia 05 de cada mês.

 **Parágrafo único:** A gratificação de que trata esta Lei será concedida em três parcelas, exclusivamente nos meses de junho, julho e agosto/2009.

 **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento do Município.

 **Art. 4º** O valor a ser percebido a título de gratificação não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

 **Art. 5º** A Gratificação Especial de que trata esta Lei será concedida a cada profissional não devendo ser levado em consideração o número de cargos ocupados pelo mesmo.

 **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de junho de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Secretário de Governo |